

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

Assunto: Cobrança de fiscalização sobre o descumprimento da Lei 4.291/2016 e omissão do Executivo no descarte de resíduos têxteis.

À

CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Gabinete dos Senhores Vereadores

Ibitinga – SP

Eu, **Valéria Aparecida da Silva**, brasileira, vivendo em união estável, portadora do CPF nº 421.784.868-43, RG nº 40.197.311-6, residente e domiciliada à Avenida Inês Soria Silva, nº 860, Residencial Santo Expedito, CEP 14.947-414, Ibitinga/SP, venho, com fundamento no **art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal**, e na **Lei Federal nº 13.460/2017**, apresentar o presente **requerimento de providências**, com o objetivo de cobrar do Poder Legislativo Municipal o **exercício de seu dever constitucional** de fiscalização sobre o descumprimento de leis municipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos, especialmente no que diz respeito aos **resíduos têxteis**.

I. DA OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.291/2016

A **Lei Municipal nº 4.291/2016** instituiu os **Ecopontos** no município, com o objetivo de receber materiais recicláveis, pneus inservíveis e lixo eletrônico. Contudo, **até a presente data, a referida lei não foi regulamentada por decreto**, o que inviabiliza seu funcionamento.

Não há:

- Definição clara dos materiais aceitos (como **resíduos têxteis**, abundantes na atividade do bordado);
- Localização oficial dos Ecopontos;
- Horários de funcionamento;
- Critérios de uso;
- Fiscalização;
- Informação clara à população.

Apesar de o Prefeito ter anunciado, em entrevistas, a definição de um local como ponto de descarte, **nada foi oficializado por ato administrativo**, gerando insegurança jurídica e descarte irregular em áreas públicas.

II. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2025 SEM IMPLEMENTAÇÃO

A **Lei Complementar nº 295/2025** alterou o **Art. 17 da Lei 2.290/1998**, proibindo o descarte irregular de resíduos em logradouros públicos, terrenos baldios, margens de rios, córregos, bueiros e outros locais não autorizados.

Além disso, estabeleceu **multa de 59 UFM**s para quem descumprir a norma — a mais alta prevista na legislação municipal.

No entanto, **até hoje, não há evidência de:**

- Fiscalização ativa;
- Aplicação de multas;
- Definição da "autoridade competente";
- Canal oficial de denúncias;
- Campanha de divulgação da nova regra.

É inadmissível que o Poder Executivo crie uma sanção de alto valor, mas **não estruture os mecanismos para sua aplicação**, e ainda assim **culpe a população por "falta de cultura"**, quando **a obrigação de organizar, informar e fiscalizar é do Estado**.

III. DA RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

O **art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município**, atribui à Câmara Municipal a competência para:

"Vigiar sobre a execução das leis e das obras públicas, bem como sobre a aplicação das dotações orçamentárias."

Além disso, o **art. 45 da Constituição Federal** confere aos vereadores o **poder de fiscalização** sobre os atos do Executivo.

Diante disso, **é dever desta Casa Legislativa:**

- Exigir do Prefeito a regulamentação da **Lei 4.291/2016**;

- Cobrar a **implementação da Lei 295/2025**, com fiscalização e autuação;
- Acompanhar a criação de um **canal oficial de denúncias**;
- Promover **audiência pública** com representantes da sociedade civil, empreendedores do bordado e técnicos;
- Fiscalizar a elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, exigido pela **Lei Federal 12.305/2010**.

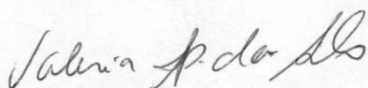
IV. DAS EXIGÊNCIAS

Diante do exposto, **requero à Câmara Municipal de Ibitinga que:**

1. **Exija do Prefeito Municipal a imediata regulamentação da Lei 4.291/2016 por decreto**, com inclusão de resíduos têxteis e definição clara de uso dos Ecopontos.
2. **Cobre a implementação da Lei Complementar 295/2025**, com:
 - Definição da **autoridade competente** para aplicar a multa de 59 UFM's;
 - Criação de **procedimento de autuação**;
 - Funcionamento de **canal oficial de denúncias**.
3. **Realize audiência pública** com representantes da sociedade civil, empreendedores do bordado, cooperativas de reciclagem e técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, para discutir a gestão de resíduos sólidos no município.
4. **Acompanhe a elaboração e publicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, em cumprimento à Lei Federal 12.305/2010.
5. **Responda formalmente a este requerimento em até 20 (vinte) dias**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460/2017.

Requeiro, ainda, **cópia protocolada deste documento**, com número de registro, para fins de acompanhamento.

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.



VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 421.784.868-43

Telefone: (16) 9 9774 3981

E-mail: E-mail: valeriaaparecidadasilvadocumentos@hotmail.com